



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA, AQUICULTURA E POLÍTICA RURAL

Proposição: **Projeto de Lei nº 142/2024**
Autoria: **Deputado Armando Neto**
Ementa: **“Declara a meliponicultura como atividade de relevante interesse social, econômico e ambiental”.**

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão temática o Projeto de Lei nº 142/2024, de autoria do Deputado Armando Neto, que “Declara a meliponicultura como atividade de relevante interesse social, econômico e ambiental”.

Os autos foram remetidos à Procuradoria Legislativa, que exarou PARECER JURÍDICO Nº 142/2024 – PROC.LEGIS/PGA/ALE-RR, opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Superada a análise constitucional, legal, jurídica e de técnica legislativa realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a presente proposição veio a esta comissão temática para apreciação e emissão de parecer.

Por fim, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi encaminhada à Assessoria Jurídica de Apoio às Comissões para providências.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 142/2024, de autoria do Deputado Armando Neto, que “Declara a meliponicultura como atividade de relevante interesse social, econômico e ambiental”.

Atinente ao aspecto material, verifica-se que o presente projeto de lei encontra amparo na Constituição Federal, vez que a proposição visa reconhecer a meliponicultura como atividade de relevante interesse social para a economia local.

A meliponicultura mostra-se ainda mais relevante, uma vez que tal atividade consiste na criação de Meliponíneos, as famosas abelhas sem ferrão, visando a produção de mel, própolis, pólen e resinas, ingredientes comumente encontrados na alimentação local e de valor agregado para o comércio e indústria local. Neste jaez, constata-se que a proposição



Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



em comento visa incentivar a indústria local de meliponicultura localizada no Estado de Roraima.

Neste sentido, dispõe a Constituição Federal de 1988:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição em análise.

É o Parecer.

VOTO

Diante o exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 142/2024**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2024.

GABRIEL PICAÑO

Deputado Estadual